

Diário da mensagem Nº 118/2012

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
21.01 JAN 11:05 Hra
Nº Protocolo 2.809/2013
Oliveira Fernandes
Rubrica Protocolista

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 1.925 / 2012

DE 19 / 12 / 2012

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira

PREFEITO MUNICIPAL



AFIXADO

EM: 19/12/12

Janete Carlos Moreira
MAT 21500

PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI Nº 1.925, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDOS EM AÇÕES JUDICIAIS EM QUE FOR PARTE O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ESTADO DO CEARÁ, COM O OBJETIVO DE ENCERRAR DEMANDAS PROPOSTAS, RATIFICA E CONVALIDA TODOS OS ACORDOS JUDICIAIS E DESPESAS ORIUNDAS DOS MENCIONADOS ACORDOS CELEBRADOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2005, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos nas ações judiciais em que for parte o Município de Maracanaú, objetivando a quitação de débitos e de créditos, e/ou cumprimento de obrigações que se encontram em trâmite na esfera judicial e em qualquer grau de jurisdição.

Art. 2º. Os acordos deverão ser realizados somente na esfera judicial, com a demanda já em curso.

Art. 3º. O acordo somente será avençado com a parte interessada e/ou advogado que a represente no processo judicial, desde que este tenha poderes expressos para isso.

Art. 4º. Para o cumprimento de acordos judiciais, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a abrir os créditos orçamentários e financeiros necessários, desde que não comprometa as despesas com a folha de pagamento de salários dos servidores públicos municipais e as decorrentes com a prestação continuada dos serviços essenciais à população.

Art. 5º. A abertura dos créditos adicionais especiais de que trata o *caput* do artigo anterior, se dará por anulação, transposição e remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, para atenderem o equilíbrio orçamentário, econômico, financeiro, tributário, fiscal, contábil e patrimonial de interesse e necessidade do Poder Público Municipal.

§ 1º - A abertura dos créditos adicionais especiais, de que trata o *caput* deste artigo, objetivará ao balanceamento e cumprimento da despesa do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A autorização para a abertura de créditos adicionais especiais cumprirá ao disposto nas normas constitucionais pertinentes e será efetivada de acordo com as regras instituídas pela Lei nº 4.320/64, obedecidas as normas da Lei Complementar nº 101/2000.

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430

Carlos Eduardo Lima de Jesus
SUB-PROCURADOR GERAL



AFIXADO

EM: 19/12/12

Janiele Carlos Moreira
MAT 21500

PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as alterações que se fizerem necessárias na Lei Municipal que trata do Plano Plurianual - PPA, nas Leis Municipais que tratam, respectivamente, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Orçamentária Anual - LOA, bem como dos demais exercícios subsequentes, a fim de atender ao disposto nesta Lei.

Art. 7º. Ficam ratificados todos os acordos judiciais e extrajudiciais celebrados a partir de 1º de janeiro de 2005 pelo Município de Maracanaú, com vistas à solução definitiva do litígio, bem como aqueles que por sua natureza, tempo e valor sejam favoráveis para o interesse público, para o erário e para a municipalidade, bem como ficam convalidados todos os processos administrativos de despesas públicas referentes aos mencionados acordos.

Art. 8º. Em havendo interesse público relevante, ou fato modificativo, impeditivo ou inconveniente para a Administração Pública Municipal, o Município poderá suspender, interromper e até cancelar o acordo, caso os seus objetivos essenciais, o interesse público e a probidade administrativa não estejam sendo atendidos.

Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento geral do Poder Executivo Municipal, do exercício de 2012 e nos demais exercícios subsequentes, criadas se inexistentes e suplementadas se necessárias.

Art. 10. A abertura dos créditos de que trata a presente Lei e os eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

Art. 11. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
118/2012 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.